



Acordo Coletivo de Trabalho

Vigência 01/03/2018 a 28/02/2019

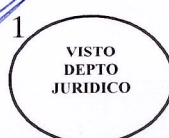
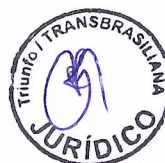
Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, estabelecido à **DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO** Av. Casper Líbero, n.º 58 – 2º andar – sala 214 – Santa Ifigênia – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.739.584.0001-47, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROSEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 024.309.226-14, doravante denominado simplesmente Sindicato e de outro lado, **TRANSBRASILIANA – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.074.183/0001-64, estabelecida à Rodovia Transbrasiliana (BR-153), km 183+800, CEP 16.404-109, Caixa Postal 844, Lins/SP, neste ato por seus diretores o Sr. **CARLOS EDUARDO AUICHEWSKI XISTO**, inscrito no CPF/MF n.º 032.924.259-80 e **MARCOS PAULO FERNANDES PEREIRA**, inscrito no CPF/MF n.º 213.793.938-09, doravante denominada simplesmente **Concessionária**, mediante cláusulas e disposição seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da empresa, representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de 1.º grau e representativa da categoria profissional dos empregados nas empresas de concessões de rodovias, empregados nas empresas de concessões de estradas, empregados nas empresas de concessões de pedágios, empregados nas empresas de concessões de vias urbanas, empregados nas empresas de concessões de pontes, empregados nas empresas de concessões de trens, empregados nas empresas de concessões de portos, empregados nas empresas de concessões de aeroportos, empregados nas empresas de concessões de túneis, empregados nas empresas de concessões de serviços administrativos e técnicos, controle veicular, empregados nas empresas de concessões de hidrovias, empregados nas empresas de concessões de ferrovias, empregados nas empresas de concessões de metrovias, eclusas, logísticas, sistema viário, empregados nas empresas de concessões de terminais rodoviários, empregados nas empresas de concessões de operação, empregados nas empresas de concessões de sinalização, empregados nas empresas de concessões de fiscalização, empregados nas empresas de concessões de planejamento viário e urbano, empregados avulsos, terceirizados e quarteirizados, prestadores de





serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, no setor de Concessões, no estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo de R\$ 1.229,80 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) por mês ou R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos) por hora, a partir de 01/03/2018, correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, e salário proporcional para Contrato com jornada de trabalho reduzida.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2018, os salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2018, serão reajustados pelo percentual de 2,81% (dois e oitenta e um por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Lei nº 7.855/89, considerando-se o sábado como dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o dia do pagamento ocorrer no sábado ou dia compensado, este será feito no dia de trabalho imediatamente anterior.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

A Concessionária fornecerá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excetuando-se os que recebem por semana. O referido adiantamento deverá ser pago entre o 15º (décimo quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu pagamento.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica excluída desta cláusula a Concessionária que pague os salários dos seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês subsequente ao da competência.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 7ª - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Dentro de um contexto de concessões mútuas entre o Sindicato dos Empregados e a CONCESSIONÁRIA, para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas, esclarecem as partes aqui envolvidas que os benefícios concedidos por força do presente Acordo Coletivo e Termo Aditivo, ou ainda por liberalidade da CONCESSIONÁRIA, não serão incorporados aos salários dos empregados para quaisquer fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela concessão de benefícios por parte da CONCESSIONÁRIA, tais como, Assistência Médica, Odontológica, Seguro de Vida, Cartão Convênio, Vale-refeições e outros que vierem a ser instituídos, que cumprem importante apoio social aos empregados, fica autorizada a CONCESSIONÁRIA a efetuar, em folha de pagamento, o desconto das participações dos empregados no custo desses benefícios. No caso de Convênio Farmácia e Cartão Convênio, fica autorizado o desconto do total das aquisições de medicamentos e produtos do período, mediante comprovação do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os descontos referentes aos benefícios acima mencionados e àqueles que eventualmente vierem a ser instituídos serão prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras.

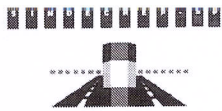
PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto efetuado será no máximo de 30% (trinta por cento) na folha de pagamento ou nas verbas rescisórias, conforme MP 130 e do Decreto Lei 4.840, regulamentada em 17/09/2003.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 9ª - COMPENSAÇÕES

Serão permitidas as compensações das majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.





CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, salário igual ao do substituído, sem considerar vantagens pessoais, observando o plano de cargos e salários, quando existente.

CLÁUSULA 11ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais e desde que o substituto assuma todas as responsabilidades do substituído e também que essas substituições sejam por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Concessionária fornecerá demonstrativo de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO COM CHEQUE / CARTÃO SALÁRIO

Quando o pagamento de salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, a Concessionária estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas, nos termos do PN nº 58 do TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA 15ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio-doença em decorrência do acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, a Concessionária complementarará a diferença entre o valor recebido a título de abono anual pago pelo INSS e ao que faria jus o empregado, nos termos da Lei nº 4090/62.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos o valor pago como Complementação Previdenciária, por ter natureza indenizatória, não integra o salário do empregado, bem como os reflexos sobre 13º salário, Fundo de Garantia e Férias.



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 16ª - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos e salários existentes na Concessionária.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 17ª - HORAS EXTRAS

As Horas Extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas nos domingos, feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória, conforme PN nº 20 do TRT da 2ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que trabalham em escala de revezamento terão as horas extraordinárias remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas nos dias considerados de trabalho normal, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas em feriados e dias dedicados, conforme a escala de revezamento referente ao Descanso Semanal Remunerado, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

CLÁUSULA 18ª - INTEGRAÇÃO DAS HORAS-EXTRAS

As horas extras realizadas pelo empregado, calculadas pelo número médio da remuneração, serão integradas para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, adicionais, depósito do FGTS e Contribuição Previdenciária.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22h00 horas às 05h00 horas, será remunerada com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos aplicam-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho perigoso/insalubre.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do respectivo adicional será sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado o trabalho em atividade insalubre ou periculosa à empregada gestante e lactante.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 21ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

A Concessionária distribuirá os lucros/resultados até o mês de julho de 2019, referente ao exercício de 2018, nas formas da Lei 10.101 de 19/12/00, conforme descrição do programa, devidamente assinado pelo representante dos empregados indicado pelo Sindicato, na forma do art. 2º, I, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da Comissão de empregados, bem como pelos representantes da Concessionária, do Sindicato dos Empregados Nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo, devendo o referido programa ser encaminhado ao Sindicato laboral até o mês de outubro de 2018.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 22ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A Concessionária obriga-se a fornecer aos seus empregados Vale Refeição ou Vale Alimentação, no valor diário de R\$ 22,62 (vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá conceder um subsídio de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo o empregado convocado para prestar serviços extraordinários por um período superior a duas horas, após a sua jornada normal de trabalho, a Concessionária fica obrigada a conceder um intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos não computados na jornada de trabalho, bem como uma alimentação adequada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será concedido até o 15º dia, nos casos de afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 23ª - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRA

A Concessionária obriga-se a fornecer aos seus R\$ 22,62 (vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), após ultrapassada 2 (duas) horas normal de trabalho.



6

VISTO
DEPTO
JURIDICO



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 24ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Concessionária concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei federal nº 7.418/85, alterada pela Lei federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247, de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa forneça transporte aos empregados, não poderá efetuar qualquer desconto a esse título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por tratar-se de benefício colocado à disposição do empregado, visando dar melhores condições de trabalho, o tempo despendido em transporte fornecido pela Concessionária, até o local de trabalho, inclusive para seu retorno, não será computável na jornada de trabalho.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 25ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA manterá o credenciamento com entidades educacionais nas modalidades de primeiro até terceiro grau, cursos técnicos profissionalizantes e de idiomas, que proporcionem vantagens aos empregados e dependentes.

A CONCESSIONÁRIA divulgará para seus empregados e dependentes, em suas dependências, cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelas Entidades Educacionais credenciadas.

AUXÍLIO SAÚDE

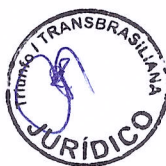
CLÁUSULA 26ª - CONVÊNIO MÉDICO

A CONCESSIONÁRIA oferecerá um plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano será subsidiado 75% (setenta e cinco por cento) pela CONCESSIONÁRIA, no caso dos empregados, e subsidiado em 30% (trinta por cento), no caso dos dependentes legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária está autorizada a proceder o respectivo desconto dos valores não subsidiados.

CLÁUSULA 27ª – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A CONCESSIONÁRIA oferecerá um plano de seguro odontológico ou assistência odontológica em grupo a seus empregados e dependentes legais. O custo do plano referente aos empregados será subsidiado 75% (setenta e cinco por cento) pela CONCESSIONÁRIA. Com relação aos dependentes legais o custo do plano será custeado integralmente pelo empregado.





PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária está autorizada a proceder o respectivo desconto dos valores não subsidiados.

CLÁUSULA 28ª – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MÉDICO

A Empresa deverá comunicar ao Empregado que contribuiu para plano ou seguro coletivo de assistência à saúde, no ato da rescisão contratual, que o mesmo poderá, manter sua condição de beneficiário do convênio médico, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, nos termos dos disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Empregado deverá optar pela manutenção do benefício aludido no *caput*, no prazo máximo de trinta dias após seu desligamento, em resposta à comunicação da empresa empregadora, formalizada no ato da rescisão contratual, nos termos do §6º do artigo 2º da Resolução CONSU/ANS nº 20/99).

PRIMEIRO SEGUNDO: Esta cláusula não se aplica caso a CONCESSIONÁRIA subsidie ou venha a subsidiar 100% (cem por cento) do custo do plano de seguro saúde ou assistência médica em grupo.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA 29ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO DOENÇA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Aos empregados afastados por auxílio doença comum ou auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho pelo INSS a Concessionária concederá mensalmente a importância equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado, limitado a 120 (cento e vinte) dias, desde que o empregado conte com pelo menos 6 (seis) meses consecutivos de serviço na Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todos os efeitos o valor pago como Complementação Previdenciária, por ter natureza indenizatória, não integra o salário do empregado, bem como os reflexos sobre 13º salário, Fundo de Garantia e Férias.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO CRECHE

A Concessionária arcará com a sistemática do auxílio-creche, concedendo mensalmente, uma cota no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria, por filho(a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 3 (três) anos e 6 (seis) meses de idade, nos termos do PN nº 22 do TST, para contribuir com os custos relativos à guarda dos filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No entanto, considerando-se que este benefício destina-se a atender aquelas empregadas, que ao término da licença maternidade, necessitem deixar o(s) filho(s) com até 3 (três) anos e 6 (seis) meses de idade sob a guarda de creches, o





referido auxílio será concedido a partir da data do efetivo retorno ao trabalho e até que seu(s) filho(s) complete(m) 3 (três) anos e 6 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empregadas contratadas que tenham filho (a) com até 3 (três) anos e 6 (seis) meses de idade, também gozarão do referido benefício nas mesmas condições que as demais empregadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso do empregado deter a guarda do filho (a), o benefício será a ele estendido, desde que o filho (a) tenha até 3 (três) anos e 6 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO QUARTO: Este benefício, também destina-se aos empregados viúvos a, que possuam filho(a) que tenha de 0 (zero) a 3 (três) anos e 6 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício será concedido independente da escala/jornada cumprida.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 31ª - PLANO DE SEGURO

A Concessionária oferecerá um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural e acidental. O seguro será subsidiado integralmente pela Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária deverá encaminhar ao Sindicato em até 30 (trinta) dias do recebimento do presente Acordo assinado pelas partes, a Apólice do Seguro em vigência firmada com a Seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 32ª - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de Operador de Pedágio fará jus, na hipótese de ocorrer diferença de caixa negativo, ao reembolso da mesma diferença, até o limite mensal equivalente a 10 (dez) vezes à tarifa básica de pedágio, válida na praça em que ele for contratado para prestar serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este reembolso somente será pago ao empregado em efetivo exercício no cargo de Arrecadador, não integrando o salário por se tratar de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado seja transferido para outra praça de pedágio, deverá ser levado à efeito para cálculo do reembolso de quebra de caixa, a média do valor da tarifa básica das praças de pedágio onde o empregado trabalhou.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Concessionária obriga-se quando da contratação de empregados para exercer a função de Operador de Pedágio a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.





PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Concessionária não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente ao quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

CLÁUSULA 33ª - CONVÊNIO MEDICAMENTO / FARMÁCIA

A CONCESSIONÁRIA manterá convênio com Farmácias e Drogarias para acesso do trabalhador e sua família. em sua folha de pagamento sob o título de "desconto Farmácia".

CLÁUSULA 34ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Concessionária proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da Concessionária.

CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do (a) empregado (a) a Concessionária arcará a(o) viúvo (a) ou na sua falta, ao beneficiário (a) registrado (a) pelo empregador em ficha ou livro de registro de empregados, com o custo de um auxílio funeral no valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento estabelecido nesta cláusula poderá ser substituído por seguro no valor não inferior ao estabelecido no "caput" da presente.

CLÁUSULA 36ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA manterá convênio com Papelarias e Livrarias para acesso do trabalhador e sua família.

CLÁUSULA 37ª - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará um plano de previdência privada complementar VGBL ou PGBL a seus empregados, com vínculo empregatício formal, excetuados aprendizes, estagiários e empregados por tempo determinado. As contribuições para a formação do fundo terão a participação da Concessionária, de acordo com o regulamento do plano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada ao desconto em folha de pagamento da parcela do fundo correspondente à participação do empregado.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 38ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados na mesma Concessionária ou no mesmo



10

R



grupo econômico, quando dela se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais correspondente ao salário vigente à época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 39ª - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, a CONCESSIONÁRIA dará preferência aos empregados que foram demitidos, sem justa causa, nos últimos doze meses.

CLÁUSULA 40ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data-base (01/03/2017), respeitado o limite do menor salário já reajustado, do empregado exercente da mesma função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 41ª - PAGAMENTO DAS VERBAS DECORRENTES DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos direitos decorrentes da rescisão contratual de iniciativa do empregador, sem justa causa, ou no caso de pedido de demissão, deverá ser feito:

- a) até o décimo dia contado do término do contrato;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

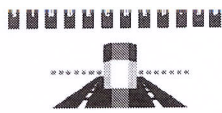
CLÁUSULA 42ª - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa, nos termos da PN nº 47 do TST.

CLÁUSULA 43ª - EXAMES EM CASO DE DISPENSA

A Concessionária realizará exame médico em todos empregados por ocasião de seu desligamento, caso tenha decorrido o prazo de validade do último exame realizado, devendo ser observado os prazos constantes na Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.





AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 44ª - AVISO DE DISPENSA

A Concessionária será obrigada a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado mediante contra recibo firmado pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais, que tenham prestado mais de 3 (três) anos de serviço na mesma Concessionária, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, nele já computado o período previsto no art. 487 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei 12.506/2011, serão acrescidos ao Aviso Prévio, 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma Concessionária, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Possuindo o empregado os requisitos constantes no Parágrafo Primeiro desta cláusula, os 03 (três) dias concedidos por ano de serviço serão somados aos 50 (cinquenta) dias, ficando limitado ao total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: No aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelo parágrafo primeiro supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo pedido de demissão e, possuindo o empregado direito ao adicional previsto na Lei 12.506/2011, este cumprirá apenas 30 (trinta) dias de Aviso Prévio.

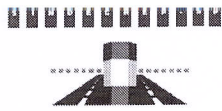
PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso-prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do cumprimento do período restante, ficando a Concessionária desobrigada do pagamento da proporção do aviso-prévio não trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo afastamento por auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho, licença maternidade e prestação de serviço militar, o período de afastamento deverá ser computado para fins de concessão do adicional de Aviso Prévio.

PARÁGRAFO OITAVO: Para fins de anotação na CTPS, deverá ser considerado os dias adicionais de aviso prévio, projetando o contrato de trabalho até o final deste.

PARÁGRAFO NONO: Caso a projeção do aviso prévio recaia nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, fará jus o empregado(a) despedido(a) à indenização prevista na Lei nº 7.238/84.





ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA 45ª - ESTÁGIO

A Concessionária facilitará o estágio de seus empregados estudantes, em curso técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização, observando o disposto na Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 46ª - APRENDIZES

A Concessionária, considerando as peculiaridades do serviço por ela prestado e a especificidade de suas áreas técnicas e estabelecimentos, contratará aprendizes nos termos da Lei.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 47ª - DEFICIENTES FÍSICOS

A Concessionária compromete-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas materiais e administrativas assim o permitam.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 48ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Concessionária se obriga a entregar aos empregados a segunda via do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 49ª - ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado "entregue" o documento quando encaminhado por correspondência com aviso de recebimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 50ª - RECRUTAMENTO INTERNO

As vagas do quadro técnico, administrativo e operacional que ocorrerem durante a vigência deste acordo, deverão ser preferencialmente preenchidas através de processo seletivo interno, aberto à participação de todos os empregados que reúnam as condições e pré-requisitos de conhecimento e experiência compatíveis com os exigidos pelo posto de trabalho.



13

VISTO
DEPTO
JURIDICO



PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de avaliação e seleção serão divulgados por ocasião de cada processo, prevalecendo o tempo de casa quando ocorrer empate entre participantes.

CLÁUSULA 51ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência dos contratos de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Nos casos de readmissão de EMPREGADO para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado o contrato de experiência.

CLÁUSULA 52ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a Concessionária fornecerá carta de referência.

CLÁUSULA 53ª - RESCISÃO CONSENSUAL

A extinção do Contrato de Trabalho consensual prevista no artigo 484-A da CLT somente poderá ser concretizada se o empregado for assistido pelo Sindicato.

CLÁUSULA 54ª – TERMO DE QUITAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS

A cada período de 1 (ano) de contrato de emprego ou em período inferior quando do desligamento do empregado (a), deverão empregado e empregador firmar termo de quitação de obrigações trabalhistas perante o Sindicato.

CLÁUSULA 55ª - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Obriga-se a Concessionária a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, desde que solicitado pelo empregado, relação de salários de contribuição, declaração de atividades insalubres e perigosas para fins previdenciários e comunicação de dispensa.

CLÁUSULA 56ª - PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

Obriga-se a Concessionária a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Concessionária, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função/cargo se justificar.



**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES****NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA 57ª – MEDIDAS DISCIPLINARES**

As medidas disciplinares aplicadas aos empregados há mais de 12 (doze) meses, não terão efeitos, devendo a Concessionária considerar para efeitos de qualquer punição ao empregado, apenas as medidas disciplinares aplicadas a cada 12 (doze) meses.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA 58ª - ESTÍMULO PROFISSIONAL**

A Concessionária proporcionará condições de desenvolvimento aos empregados, utilizando-se de cursos internos e/ou externos para adaptação a novas tecnologias que se fizerem necessárias às atividades operacionais da Concessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas utilizadas em treinamentos efetuados fora do horário normal de trabalho ou durante os Descansos Semanais Remunerados, desde que sejam determinados pela empresa, serão pagas com o adicional de horas extras respectivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso os cursos/treinamentos sejam promovidos nos dias destinados ao DSR, feriado ou domingo, a Concessionária, além do pagamento das horas extras, conforme descrito acima, a CONCESSIONARIA deverá conceder o respectivo Vale refeição ou Vale Alimentação, nas hipóteses em que o treinamento/corso ultrapasse a carga horária de duas horas/dia.

ESTABILIDADE GERAL**CLÁUSULA 59ª - ESTABILIDADE EM DECORRÊNCIA DA DATA-BASE**

Será assegurada estabilidade provisória durante o prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base (01/03) a todos os empregados da Concessionária.

CLÁUSULA 60ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA 61ª – MANUTENÇÃO DO VÍNCULO TRABALHISTA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

À empregada vítima de violência doméstica, quando necessário o afastamento do local de trabalho, será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo



15

VISTO
DEPTO
JURIDICO

Poder Judiciário, bem como a manutenção do vínculo trabalhista por até 06 (seis) meses, nos termos do art. 9º, §2º, II, da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA 62ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A Concessionária garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório para o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas na condição de gestantes não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária, devidamente assistido pelo SINDICATO.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 63ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, tal garantia será extensiva ao empregado que estiver servindo no "tiro de guerra". Havendo coincidência entre o horário da prestação de tiro de guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo, a esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que se encontrarem nas condições estabelecidas nesta cláusula não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e Concessionária, devidamente assistido pelo sindicato representante da categoria profissional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 64ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional terá estabilidade no emprego, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá renunciar à estabilidade se for de sua conveniência, desde que assistido pelo Sindicato.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 65ª - GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO

Será garantido o emprego ao empregado que conte com pelo menos 1 (um) ano de serviços contínuos na mesma Concessionária e que foi afastado do emprego por motivo de enfermidade, por um período igual ao do afastamento, limitada em até 90 (noventa) dias, após a alta da previdência social.



16

VISTO
DEPTO
JURIDICO

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá renunciar à estabilidade se for de sua conveniência, desde que assistido pelo Sindicato.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 66ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Concessionária garantirá emprego e salário aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço nos termos do art. 52 da lei nº 8.213/91 desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na Concessionária, nos termos do PN nº 85 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria que se enquadra no caput desta cláusula, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregado e empregador ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nessas hipóteses o Sindicato dos empregados procederá a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fim do previsto no "caput" desta cláusula, o empregado deverá apresentar a Simulação da Contagem de tempo para se aposentar até a data da homologação das verbas rescisórias, expedida através do site oficial da Previdência Social juntamente com a documentação comprobatória a corroborar com as informações da Simulação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente para os efeitos do estabelecido no "caput" desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em Concessionária anterior, do mesmo grupo econômico, que o tenha cedido para prestar serviços na atual Concessionária, do mesmo grupo econômico, desde que seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento proporcional ou integral.

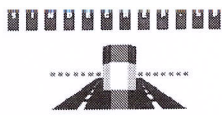
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 67ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

A Concessionária concederá descanso para amamentação, no total de 1 (uma) hora por dia. Havendo recomendação médica, poderá ser estendido o período de amamentação de 6 (seis) meses, estabelecido no art. 396 da CLT, para 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empregada tenha mais de 1 (um) filho (a), nascido do mesmo parto, será concedido descanso para amamentação de 1 (uma) hora por dia para cada filho.





CLÁUSULA 68ª - EMPREGADOS COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

A concessionária se compromete a manter em seus quadros, quando possível, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 50 anos.

CLÁUSULA 69ª - ACESSO A INFORMAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA permitirá o acesso ao conjunto de informações constantes do prontuário funcional do empregado, desde que seja por ele próprio solicitado e consultado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de documentos oficiais da concessionária, a vista ao prontuário somente será permitida na presença de um funcionário do Departamento de Administração de Pessoal e, somente será permitida a retirada parcial ou total das cópias dos documentos ali constantes, com a expressa autorização da pessoa responsável pelo departamento.

CLÁUSULA 70ª – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Concessionária preencherá a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, para Aposentadoria comum e especial, bem como para a instrução do processo de Aposentadoria Especial no prazo de 07 (sete) dias, com exceção da documentação para obtenção de Auxílio-doença a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 71ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da CONCESSIONÁRIA será de 44 horas semanais e ou de 220 horas mensais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulada por legislação específica ou estipulada por este Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que cumprem jornada inferior a oito horas diárias, não se lhes aplica a eliminação do trabalho eventual aos sábados ou domingos, vez que terão de completar sua duração de trabalho semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A hipótese da CONCESSIONÁRIA optar por trabalhar 24 horas, terá de ter no mínimo três turnos de oito horas ou quatro de seis horas ou dois de doze horas normais (escala 12x36), ou ainda, escalas de 6X2 (8 horas), 5X2, 5X1 ou 4X1 (12horas) nunca ultrapassando a jornada semanal previsto no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os horários de entrada e saída do expediente de trabalho, assim como os intervalos, são estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas a legislação vigente e o presente acordo coletivo de trabalho.



18

VISTO
DEPTO
JURIDICO



PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o horário para descanso e refeição deverá totalizar 60 minutos diários para empregados com jornada de trabalho superior a 8 horas/dia, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO - Para atender exigências de natureza técnica, nas Áreas Operacionais e Técnicas, a distribuição da carga horária semanal poderá ser feita diferentemente do previsto no "caput", compensando-se o trabalho aos sábados com a dispensa do expediente em outro dia da semana.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica convencionado que a Concessionária concederá uma tolerância no final de cada turno, podendo o empregado sair entre o início de trabalho da próxima equipe e o final de seu expediente, desde que o mesmo já tenha encerrado suas atividades, passando o turno ao outro empregado que esteja iniciando o próximo turno, com autorização do superior imediato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando o feriado coincidir com o seu dia de trabalho normal, dentro da escala, as horas trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida a correspondente folga compensatória.

PARÁGRAFO OITAVO: O descanso semanal remunerado (DSR) poderá ocorrer em qualquer dia da semana, em virtude do trabalho sob escala de folga ou revezamento, conforme artigo 67 da CLT.

PARÁGRAFO NONO: Ficará a critério da Concessionária a fixação do horário e dias de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornada e turnos.

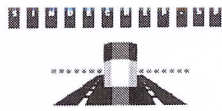
PARÁGRAFO DÉCIMO: Os horários serão anotados pelos empregados por registro eletrônico ou mecânico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Serão observados os adicionais legais para o trabalho noturno realizado no horário compreendido entre 22h00 de um dia 05h00 do dia seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concessionária, sobretudo no atendimento do aumento excessivo da demanda em fins de semana, feriados oficiais e período de férias, as escalas poderão ser definidas em regimes de plantão e as folgas serão compensadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Em face das peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concessionária que precipuamente trabalham em turnos ininterruptos, e em razão do contexto de concessões mútuas entre o Sindicato Profissional dos Empregados e a Concessionária acordante para a obtenção de vantagens econômicas e sociais recíprocas no presente Acordo, as partes envolvidas no presente documento convencionam que aos empregados abrangidos na presente cláusula, inclusive os que trabalham no regime de cobertura de folgas, não é reconhecida a jornada em turno ininterrupto de revezamento, prevista no inciso XIV, do artigo 7º da Constituição Federal,





PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A implantação de turnos fixos ou móveis não implica em aumento de quadro ou horas extras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Nos termos do disposto no artigo 58-A da CLT, a concessionária poderá contratar empregados no regime de tempo parcial (Part Time).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 72ª - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO (SÁBADO)

A jornada semanal é de 44 (quarenta e quatro) horas podendo ser cumprida em cinco dias da semana de segunda à sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a Concessionária venha a adotar jornada de trabalho diferente da jornada descrita no "caput" desta cláusula, ela comunicará o fato ao Sindicato por escrito.

CLÁUSULA 73ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a Concessionária poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis, desde que os empregados concordem expressamente e o Sindicato seja comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data que antecede ao feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a Concessionária se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

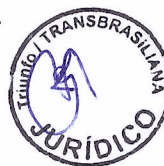
CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 74ª - GARANTIA DO DSR - INGRESSO COM ATRASO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana, nos termos do PN nº 92 do TST.

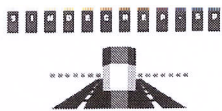
CLÁUSULA 75ª - MARCAÇÃO DO PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

A Concessionária poderá dispensar seus empregados da marcação de ponto na entrada e saída para refeição, de conformidade do quanto estabelecido do artigo 74 da CLT, que possibilita a pré-assinalação do período de repouso.



20

VISTO
DEPTO
JURIDICO



CLÁUSULA 76ª - MINUTOS DE TOLERÂNCIA

É facultado à Concessionária não computar na jornada de trabalho dos empregados, os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário de entrada e saída de trabalho, desde que não seja superior a 10 (dez) minutos diários.

CLÁUSULA 77ª - REGISTRO DE PONTO

A Concessionária deverá adotar sistemas alternativos de registro de ponto para o apontamento de horas trabalhadas, nos escritórios e praças de pedágio, podendo utilizar os sistema de ponto eletrônico, mecânico ou manual, devendo apresentar tais documentos aos empregados, para que aponham sua assinatura e desta forma, atestem o número de horas apontadas.

FALTAS

CLÁUSULA 78ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) por 5 (cinco) dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;
- e) até 2 (dois) dias úteis consecutivos ou não, para o fim de obtenção de título eleitoral;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) por 4 (quatro) horas de trabalho em virtude do recebimento do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, sem conflito com o seu horário de almoço, nos termos do PN nº 52 do TST, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Concessionária.
- h) por 2 (dois) dias úteis, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, conforme PN nº 3 do TRT da 15ª Região.
- i) por 1 (um) dia, para o fim de obtenção RG, CPF, CTPS, passaporte ou certificado de reservista. k) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.



21

VISTO
DEPTO
JURIDICO



PARÁGRAFO ÚNICO: O direito de ausência justificada deverá ser comprovado pelo empregado por meio dos competentes documentos emitidos pelos respectivos órgãos, quando do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 79ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando o empregado apresentar atestado médico a fim de justificar sua ausência, serão compensadas somente as horas que efetivamente constaram do documento

CLÁUSULA 80ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A Concessionária aceitará, atestados médicos do convênio ou do INSS, para abono de ausência, no caso de acompanhamento de dependentes com até 16 (dezesseis) anos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitados a 4 (quatro) dias por ano.

No atestado deverá constar a hora de atendimento, o nome do dependente e o nome do empregado.

CLÁUSULA 81ª – ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DOS PAIS

A Concessionária aceitará, Atestados médicos para abono de ausência, bem como declaração de comparecimento emitida pela rede pública de saúde, no caso de empregados filho (a) única (o), no caso de acompanhamento dos pais idosos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, estabelecido o limite de 02 (dois) dias por ano.

CLÁUSULA 82ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

As empregadas com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência da empregada no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 83ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados com 40 anos ou mais de idade, terão direito à dispensa de 1 (um) dia por ano, para realização de exame clínico para detecção precoce do câncer de próstata, como política para prevenção de câncer de próstata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá comunicar a Concessionária, por escrito, da data da realização do exame com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



22

VISTO
DEPTO
JURIDICO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono da ausência do empregado no dia do exame fica condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data informada à empresa, mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA 84ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

O empregado estudante para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em escola oficial ou oficializada, que coincidam com o horário de trabalho de empregado estudante, este terá sua ausência abonada, desde que a Concessionária seja pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o empregado estudante cujo exame não coincida com o horário de trabalho, a Concessionária abonará 4 (quatro) horas nesse dia, devendo também ser pré-avisada com antecedência de 3 (três) dias com posterior comprovação da realização dos exames.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 85ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando a Concessionária suspender os trabalhos, por motivos técnicos, para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 86ª - ESCALA DE PLANTÕES

A Concessionária divulgará, com antecedência de 10 (dez) dias, a escala mensal de plantão para os trabalhos em domingos e feriados do mês subsequente, a ser observada e cumprida por seus empregados no desempenho de suas respectivas atividades profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA envidará seus esforços para tentar divulgar, pelas suas chefias, com no mínimo 20 dias de antecedência, escalas de plantão especiais referentes aos períodos de Natal, Reveillon, Carnaval e Semana Santa, de forma a assegurar o revezamento de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 87ª - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento, na forma da lei.



23

VISTO
DEPTO
JURIDICO

R



PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo da licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA 88ª - LICENÇA DA MÃE ADOTANTE

A CONCESSIONÁRIA concederá uma licença remunerada à mãe adotante nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA 89ª - LICENÇA DA MÃE ADOTANTE

A CONCESSIONÁRIA não irá opor a concessão da licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias pelo INSS, os quais serão contados a partir da data efetiva da adoção judicial de criança.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

SOBREAVISO

CLÁUSULA 90ª – JORNADA DE SOBREAVISO

O empregado efetivo e que permanece em sua casa de sobreaviso, aguardando a qualquer momento um chamado pela Concessionária para a execução de um serviço não previsto ou para substituição, será remunerado à razão de 1/3 do salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de sobreaviso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 91ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que no caso dos empregados que trabalham sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após sua folga da semana. Quando a Concessionária cancelar as férias já



24

VISTO
DEPTO
JURIDICO

comunicadas, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias coletivas deverão ser comunicadas ao sindicato laboral nos termos da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantido o emprego ou salário referente ao período de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, excluindo-se apenas os casos de acordo devidamente assistidos pelo sindicato. No caso de indenização, o empregado fará jus a 1/12 avos a mais nas verbas rescisórias. Quando indenizado, o período supra mencionado contará como tempo de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos da Súmula 261 do TST, o empregado que pedir demissão, tem direito às férias proporcionais.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando o EMPREGADO sair de gozo de férias, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) constitucional de abono, conforme determina a lei, antes do gozo das férias.

PARÁGRAFO SÉXTO: Nos termos do disposto no Artigo 64 da CLT, para efeito de cálculo do dia de salário de mensalista para todos os efeitos deve-se dividir o valor da remuneração por 30 (trinta), independentemente do número de dias que tenha o mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Concessionária poderá conceder e ajustar o período de férias de seus empregados em três períodos, um dos quais não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, observando-se a proteção aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos.

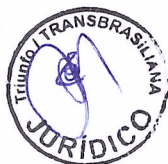
PARÁGRAFO OITAVO: O período normal de férias é de 30 (trinta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO NONO: Nos termos da Convenção nº 132 da OIT, para a fixação das férias, a Concessionária deverá consultar o trabalhador ou seus representantes, e levar em conta as necessidades do trabalho e as possibilidades de descanso e divertimento do trabalhador.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período coincidente com a data de seu casamento, desde que comunique sua pretensão à Concessionária com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 92ª - ADIANTAMENTO DO 13.º SALÁRIO NAS FÉRIAS

Adiantamento pela Concessionária, de 50% do valor do 13.º salário, quando do pagamento das férias, desde que solicitado pelo empregado com antecedência de 30 (trinta) dias.



25

VISTO
DEPTO
JURIDICO

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR****CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA 93ª – ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A Concessionária compromete-se a estabelecer em seu Código de Conduta que efetuará seus negócios e estabelecerá suas relações sem preconceito de raça, cor religião, orientação sexual, opção político partidária, idade, status social, restrições física ou mental, ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitará as convenções e tratados, ressaltando a igualdade de todos perante a lei.

CLÁUSULA 94ª - DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do empregado, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

CLÁUSULA 95 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - NR. 18

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela Concessionária em bom estado de conservação, asseio e higiene, e deverão ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) empregados, nas seguintes condições:

- a) um lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico) proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- b) um vaso sanitário que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga.
- c) um mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- d) um chuveiro elétrico nos termos da NR-24 da portaria 3214/78.
- e) as paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de qualquer odor.
- g) caso a Concessionária preste serviço em local que atenda o cumprimento do disposto no caput desta cláusula, fica excluída dessa obrigação.

CLÁUSULA 96ª - HIGIENE PESSOAL

A Concessionária dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene coletiva, os quais serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 97ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A Concessionária adotará medidas de proteção, coletivas e individuais para seus empregados. O sindicato profissional comunicará a Concessionária acusando, quando existente, as situações agressivas e inseguras ou a falta de condições de higiene, cumprindo à Concessionária, nos 10 (dez) dias subsequentes, informar as providências corretivas que adotará.



26

VISTO
DEPTO
JURIDICO

CLÁUSULA 98ª - HIGIENE NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS DE FROTA

A Concessionária se obriga à prática de medidas de manutenção e higienização nas ambulâncias, guinchos, trailers e nos veículos de manutenção de frota.

CLÁUSULA 99ª - HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Concessionária deverá apresentar para o Sindicato Laboral, quando solicitado, o cumprimento das NRs n.º 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR n.º 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

CLÁUSULA 100ª - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água potável em temperatura ideal para o consumo humano e em copos descartáveis, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças, etc.

CLÁUSULA 101ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ASSALTO

No caso de assaltos às praças de pedágio, consumado ou não, quando necessário os empregados presentes receberão atendimento médico, psicológico e jurídico necessários, custeados integralmente pela Concessionária, logo após o ocorrido.

UNIFORME

CLÁUSULA 102ª - UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPIS

A Concessionária fornecera aos seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, capas de chuva e outras peças de vestimenta, quando por ela exigidos ou quando a atividade assim o exigir, bem como equipamento de proteção individual de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização de logomarca nos veículos, uniformes e equipamentos de proteção individual utilizados por empregados terceirizados tem a finalidade exclusiva de identificar a Concessionária para a qual o empregado trabalha, com vistas à segurança dos usuários das rodovias, permitindo-lhes, inclusive, solicitar serviços.

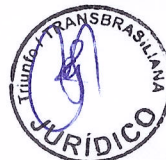
CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA 103ª - CIPA

A CONCESSIONÁRIA comunicará ao Sindicato dos Empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para a composição da CIPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro da candidatura será efetuado contra recibo da Concessionária, firmado por responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A votação será realizada através de lista única de candidatos.



27

VISTO
DEPTO
JURIDICO



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da portaria 3214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos empregados no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido ao vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito acompanhar e de fiscalizar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato dos empregados participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas calendários de reuniões.

PARÁGRAFO SEXTO: Os representantes dos empregados eleitos para compor a CIPA gozarão de estabilidade provisória desde o registro de sua candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 104ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos, bem como as declarações de comparecimento emitidas pela rede pública de saúde, passados por facultativos do sindicato profissional, bem como os expedidos por médicos credenciados pelo convênio médico contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado, bem como, carimbo e assinatura do médico e/ou odontologista. Os atestados particulares, deverão ser validados pelo médico do trabalho da CONCESSIONÁRIA.

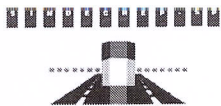
PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa ao receber os atestados médicos e/ou odontológicos deverá fornecer ao Empregado documento comprobatório da recepção.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 105ª - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Será garantida, aos empregados acidentados no trabalho ou acometidos de doença profissional/trabalho, a permanência na Concessionária em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou a doença profissional/trabalho, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham tornado-se incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os empregados nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional: quando adquiridos, cessa a garantia assegurada no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, nos termos do PN nº 27 do TRT da 2ª Região.





ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 106ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A concessionária empenhará esforços em transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, nos termos PN 113/TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de necessidade de socorro urgente, a Concessionária recolherá os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária manterá os seus locais de trabalho equipados com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Empregado eventualmente acidentado.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA 107ª - PRIMEIROS SOCORROS

A Concessionária manterá nos locais de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterà os medicamentos básicos, inclusive, nos carros de atendimento ao usuário.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA 108ª - CAMPANHAS EDUCATIVAS

A Concessionária se compromete a realizar, anualmente, campanhas educativas, visando a conscientização dos empregados quanto a nocividade do uso de drogas, cigarros e bebidas alcoólicas, bem como acerca de formas de prevenção à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS).

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 109ª - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

A Concessionária se compromete a fornecer gratuitamente protetor solar, no mínimo com fator 30, para os empregados que desenvolvam suas atividades na Rodovia e expostos aos raios solares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado (a) apresente qualquer tipo de reação alérgica ao protetor solar fornecido pela Concessionária, deverá apresentar Receita Médica ao departamento médico para que seja providenciado um protetor solar compatível com as necessidades do empregado (a).



29

VISTO
DEPTO
JURIDICO



OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA 110ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a Concessionária deverá comunicar, por escrito, nos termos do artigo 142 do decreto 357/91, de 03/12/1991, em 24 horas, o Sindicato dos empregados, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do acidentado;
- b) nº da carteira profissional;
- c) nº do R.G.;
- d) endereço do acidentado;
- e) data de admissão;
- f) data do acidente;
- g) horário do acidente;
- h) local do acidente;
- i) descrição do acidente;
- j) nome de duas testemunhas, quando possível, que presenciaram o acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que solicitado, a Concessionária deverá apresentar mensalmente à entidade sindical profissional, estatística do número de acidentes na Rodovia com terceiros e de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA 111ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA remeterá obrigatoriamente à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, a Concessionária comunicará o fato à família do empregado, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Concessionária deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 112ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional, a CONCESSIONÁRIA, a título de indenização, concederá, na quitação das verbas rescisórias, o pagamento, cujo valor será o correspondente ao disposto nas condições previstas na apólice de Seguro de vida vigente do beneficiário.



30

VISTO
DEPTO
JURIDICO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a morte ou invalidez permanente não decorrer de acidente do trabalho ou doença profissional, o valor da indenização ora estabelecida será a constante da Apólice do Seguro de vida vigente do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A invalidez permanente e/ou doença do trabalho, deverão ser caracterizadas e reconhecidas pela previdência social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente concessão não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, não se incorporando, portanto, à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária ou depósito do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 113ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica convencionado o nosso repúdio ao trabalho escravo e forçado que, segundo dispõe a convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, é o “trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de alguma punição e para o qual o dito indivíduo não se apresentou voluntariamente”. Não obstante, a Empresa se compromete a não ter parceiros de nenhuma natureza que utilizem trabalho escravo e/ou infantil.

CLÁUSULA 114ª - ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

De acordo com inciso XXXIII, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do Parágrafo 3º do artigo 227, da CEF, e com respaldo na lei nº 8.069/90, a Empresa reconhece ser ilícito o trabalho do menor de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

CLÁUSULA 115ª - ERRADICAÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO

Fica estabelecido que a diferença de sexo, raça e nível social não constituirá motivo para diferença salarial. A Empresa nos termos da Constituição Federal compromete-se no ato de admissão do empregado ou durante a vigência do contrato de trabalho, a discriminação, seja de cor, raça, credo, sexo, idade, ideologia política ou qualquer outro que possa ferir sua integridade como ser humano e cidadão.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 116ª - ATUAÇÃO SINDICAL

A Concessionária permitirá que o Sindicato dos empregados promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, nos termos do PN nº 91 do TST.



31

VISTO
DEPTO
JURIDICO



PARÁGRAFO ÚNICO: Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e nas de interesse dos empregados, será permitida a participação de um representante do Sindicato.

CLÁUSULA 117ª - SINDICALIZAÇÃO

A Concessionária estimulará a sindicalização de seus empregados, promovendo as seguintes medidas:

- a) permissão ao sindicato ou a uma equipe por ele designada para manter em suas dependências, banca de sindicalização em local de fácil acesso aos empregados;
- b) divulgação do sindicato no ato da admissão dos empregados através de informes por ele produzidos destacando suas atividades e serviços organizados, encaminhando-o à banca de sindicalização e na ausência de seu responsável, entregando o formulário de filiação;
- c) instalação de um quadro em local visível e de fácil acesso dos empregados para a afixação de avisos do sindicato, relativos à sua atuação, serviços mantidos, etc.;
- d) permissão ao sindicato para distribuir nos locais de trabalho seus jornais, boletins e material de interesse dos empregados;
- e) desconto em folha de salários da contribuição associativa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os descontos serão identificados nos comprovantes de pagamento e recolhidos em favor do sindicato até cinco dias úteis após sua efetuação juntamente com relação nominal dos contribuintes.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 118ª - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do Sindicato, a Concessionária poderá liberar seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 01 (um) funcionário por Concessionária, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantindo a remuneração integral desses dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 119ª - RELAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Concessionária a remeter ao sindicato relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento. (Portaria MTE 3233/83, Art. 2º, § único).



32

VISTO
DEPTO
JURIDICO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária deverá encaminhar cópia da guia da Contribuição Sindical quitada ao sindicato profissional, nos termos do artigo 583, § 2º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá a empresa encaminhar juntamente com a relação de empregados a relação de empregados afastados/licenciados/contrato suspenso.

CLÁUSULA 120ª - MENSALIDADE SINDICAL

A Concessionária descontará a mensalidade sindical no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) diretamente dos salários de seus empregados sindicalizados. O valor dos descontos das mensalidades deverá ser recolhido pela concessionária até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

CLÁUSULA 121ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial que será descontada em 2 (duas) vezes, sendo 1,41% (um e quarenta e um por cento) em junho/2018 e 1,40% (um e quarenta por cento) em julho/2018, limitando-se ao teto de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais). Os empregados admitidos após 1º de março de 2018, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos de contribuições no ano de 2018, referente ao exercício de 2018, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e devidamente



33

VISTO
DEPTO
JURIDICO



CLÁUSULA 140ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/DC nº 45, de 6 de agosto de 2010, a concessionária aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

São Paulo, 8 de agosto de 2018.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO
DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rosevaldo José de Oliveira
CPF/MF n.º 024.309.226-14

TRANSBRASILIANA – CONCESSIONÁRIA
DE RODOVIA S.A
Marcos Paulo Fernandes Pereira
CPF/MF nº 213.793.938-09

TRANSBRASILIANA – CONCESSIONÁRIA
DE RODOVIA S.A

Carlos Eduardo Auchewski Xisto
CPF/MF n.º 032.924.259-80

